



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE
GABINETE DO PREFEITO
ADM. 2017/2020



LEI MUNICIPAL Nº. 740/2017, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre jornada de trabalho dos profissionais da saúde cedidos ao Município de Peixe, que estejam lotados em Unidades Hospitalares sob gestão municipal”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEIXE, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal de Peixe, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Aos seguintes profissionais da saúde, cedidos ao Município de Peixe pelos órgãos da União, Estados e Municípios, e que estejam lotados exclusivamente nas Unidades Hospitalares sob Gestão Municipal, a jornada de trabalho será de 30 (trinta) horas semanais, sem prejuízo dos vencimentos próprios dos cargos auferidos no órgão de origem:

a) Assistente Social; b) Biólogo em Saúde; c) Biomédico; d) Enfermeiro; e) Farmacêutico; f) Farmacêutico-Bioquímico; g) Fonoaudiólogo; h) Nutricionista; i) Psicólogo; j) Técnico em Laboratório; k) Auxiliar em Laboratório; l) Técnico em Enfermagem; m) Auxiliar de Enfermagem

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixe, Estado do Tocantins, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Novembro de 2017.


JOSE AUGUSTO BEZERRA LOPES
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Em 24/11/17


Prefeitura Municipal de Peixe-TO
Gengiskan José de Alencar
Secretário de Gestão e Finanças
Decreto nº 004/2017
Peixe-TO